

LEI N° 1.861/2007

Dispõe sobre cessão de máquinas do Município a terceiros

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A cessão de máquinas e caminhões a terceiros, na forma do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, será centralizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atendendo a requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando se tratar de pessoa carente residente na zona urbana, ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando se tratar de produtor rural.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Agricultura e Meio Ambiente somente farão as requisições de Ordem de Serviço após a análise da necessidade, viabilidade técnica e legalidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos expedirá as Ordens de Serviço por ordem cronológica e mediante disponibilidade das máquinas ou caminhões.

Art. 2º - A Ordem de Serviço identificará o beneficiário, quantidade de horas autorizadas, local e data da execução dos serviços.

Parágrafo único – O servidor municipal responsável pela execução do serviço colherá a assinatura do beneficiário, atestando o cumprimento da ordem de Serviço, e a devolverá, ato contínuo, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - A autorização do serviço pela Secretaria competente dependerá de prévia aprovação do projeto pelo Serviço de Engenharia e Arquitetura Pública criado pela Lei nº 1.637, de 04.04.2005.

At. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de dezembro de 2007

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Valter Batalha, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/2007)